

A
Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Presidência da Comissão Especial de Licitação

Ref: Pregão Eletrônico nº 90013/2024

GUIMARÃES FERNANDES LTDA, CNPJ nº 24.093.654/0001-75, sediada no Município de Manaus, em AV. ANDRÉ ARAÚJO, nº 97, CEP 69.057-025, vem, por seu representante legal, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

supramencionado, que faz nos seguintes termos:

TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Nos termos do disposto no item 13.1 do Edital e Art 164 da Lei 14.133/21, todo e qualquer licitante pode impugnar o presente instrumento convocatório em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

Portanto, considerando que a nova lei de licitações previu que "*qualquer pessoa é legítima para impugnar o edital*" tem-se por demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Os princípios que regem as licitações públicas vêm insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no Art. 5º da lei 14.133/21, com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas divergências, restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a

demonstrar.

DO OBJETO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preço, para eventual e futura contratação de serviços de empresa especializada para a locação de unidade móvel de saúde: **Contêineres Marítimos Customizados** e Carretas customizadas, como complementação de infraestrutura dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde à população, para a execução de até 03 soluções de atendimento: Carreta Especialidade Médica; Avaliação de Risco/ Ultrassom/ Mamografia e Unidade Móvel UBS, com Médico Especialista e Enfermeira ; COM fornecimento de todos os insumos, equipamentos e materiais necessários para a prestação dos serviços, sendo seu uso disponibilizado de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência e seus anexos para o fortalecimento dos serviços ofertados, ampliação do acesso ao atendimento à saúde gratuita, prevenção e recuperação da saúde da população da Prefeitura de Municipal de Goiânia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

No presente caso, é preciso elucidar “*Contêineres Marítimos*”, a partir de fevereiro de 2020, a nova Norma Regulamentadora nº 18 (NR-18) passou a proibir o uso de contêineres originalmente utilizados para transporte de cargas em área de vivência (alojamento, vestiário, escritório de obra etc.). Esses contêineres a serem reutilizados poderão ser aproveitados apenas para depósito de materiais.

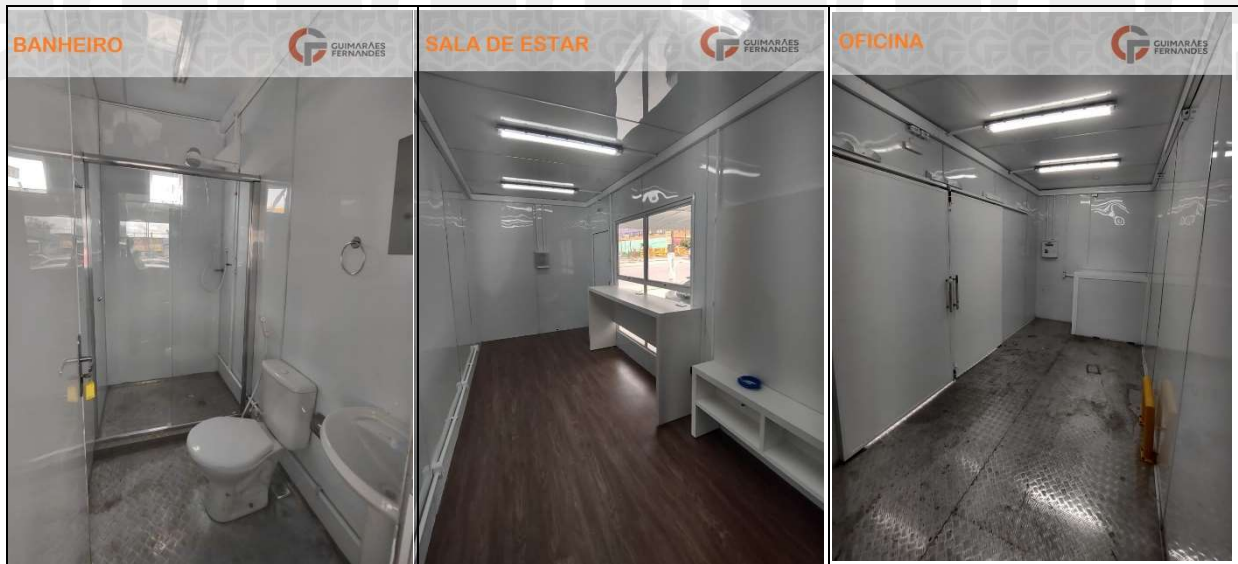
Com a Portaria 4.390 de 2022, o prazo para início de proibição passa a ser de 36 (trinta e seis) meses, ou seja, será proibido uso de contêiner originalmente utilizado para transporte de cargas em área de vivência a partir de 03 de janeiro de 2025. Prevendo que o futuro contrato estará vigente entre os anos 2025 e havendo prorrogação em 2026, é necessário adequar para a construção modular.

Neste sentido, solicitamos respeitosamente que o texto do edital possa ser flexibilizado para (...) locação de unidade móvel de saúde: módulos de trabalho Customizados e Carretas customizadas (...)

Com a medida acima, essa Secretaria perceberá a durabilidade, economia e qualidade na prestação dos serviços almejados, vez que não estarão submetidos à estrutura de rápida degradação e peso extremo, o que condenaria as unidades moveis de saúde a menor vida útil.

A construção modular pode ser usada para construir casas, comércio, clínicas médicas, escolas e aeroportos, entre outras instalações. Após a conclusão, os módulos

produzidos na indústria são transportados até o destino final, onde a montagem é realizada de forma segura e planejada.



Tecnologia e inovação

Agrega tecnologia e inovação aos projetos. Os módulos obedecem a critérios definidos previamente e permitem a construção de ambientes compactos e equipados com acessórios e aparelhos de ponta.

Assim como nos projetos de engenharia mecânica, a arquitetura modular conta com um projeto de fabricação que visa explorar novas tecnologias nos módulos. Essa etapa tem como objetivo integrar o sistemas inteligentes à construção, tornando-a mais funcional.

DA PLANILHA

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

No presente caso, a única planilha demonstrativa no certame se encontra no termo de referência, item anteriormente já impugnado por inserir todos como contêiners, desta vez, republicado, leia-se todos os itens como carretas divergindo dos subitens 1.7, 1.8, 1.9 e 1.10, constantes no próprio termo de referência que distribuem seis carretas entre os três primeiros itens e quatro contêiners no item 4 do grupo único deste certame.

1.7. Unidade móvel n. 1 (item n. 1) - Unidade Móvel Itinerante de Especialidade médica; será constituída de 01 consultório médico, 01 sala de enfermagem e 01 sala de recepção.

1.8. Unidade móvel n. 2 (item n. 2) - Unidade Móvel Multisaúde para realização de avaliação de risco exames de ultrassonografia e mamografias; será constituída de recepção, sala de exames de alto risco, sala de ultrassonografia e sala de mamografia.

1.9. Unidade móvel n. 3 (item n. 3) - unidade móvel de saúde em UBS, com consultas de médico especialista e consulta de enfermagem; será constituída de recepção, consultório médico de especialidade e consultório de enfermagem

1.10. Unidade móvel n. 4 (item n. 4) - unidade móvel de saúde em UBS, composta de modulo constituído de 04 containers e uma tenda, para atendimento de equipe de saúde da família; a disposição dos containers e da tenda será de acordo com o desenho abaixo:

Tal planilha constante no subitem 1.2 do termo de referência, página 9, trouxe ainda mais divergências e/ou alertas para modificações com o itens já citados, como passo a demonstrar:

- ✚ O item 18, que trata a **unidade móvel 2, item 2 do grupo único**, informa que será utilizada para exames de ultrassonografia e mamografias, ocorre que as **ultrassonografias estão localizadas na especificação do item 3** e as **mamografias estão localizadas na especificação do item 4**, assim como também ocorre com os **equipamentos, ultrassom no item 3, mamógrafo**

no item 4;

- ✚ É solicitado uma equipe mínima com um profissional para cada especialidade e informado uma jornada de 15h, com funcionamento todos os dias da semana de 07 às 22h, logo, a equipe mínima indicada seria de dois profissionais para cada área, para atender o intervalo interjornada, compreende o período de descanso entre duas jornadas e não a que está descrita em planilha;
- ✚ Continuando quanto ao funcionamento, o subitem 3.3, página 19 **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** diz não ser possível prever com exatidão a quantidade real a ser utilizada no período de doze meses;
- ✚ Em relação a equipamentos, o texto “*mamográfico e todos os outros aparelhos específicos*”, “*cadeira oftalmológica e todos os outros equipamentos*”, “*ultrassom e todos os outros aparelhos*” por exemplo, também, não nos permite a real cotação, assim como ocorreu nos itens de materiais que está descrito item poritem permitindo a cotação dos mesmos;
- ✚ 1.11. As unidades moveis serão alocadas da seguinte forma: todas as 04 soluções atenderão o município de Goiânia, seguido o cronograma do contratante informado com antecedência. As unidades 03 e 04 serão fixa em UBS indicadas pelo contratante.

Se os itens 3 e 4 são fixos em UBS e os itens 1 e 2 são móveis, é necessário incluir o cálculo ou previsão de custo do deslocamento;

exemplo:

TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDASTE (MUNCK), MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, EM VIA URBANA EM	Tonelada Por Km	22.486
--	--------------------	--------

DO CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO

7.3.3.2. CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO - Apresentar, o Acervo Técnico do profissional, Engenheiro/Arquiteto, devidamente registrado no CREA/CAU da sede da contratada, com comprovação da sua capacidade para desenvolvimento e acompanhamento da fabricação de Unidade Móvel em Unidades de saúde, dentro das normativas e legislações aplicáveis para a unidade a ser contratada, a comprovação se dará através do Certificado de Acervo Técnico (CAT), do profissional, devendo o mesmo comprovar especialização Similar e/ou Compatível com o objeto deste Termo de Referência;

Ao determinar a obrigatoriedade da Administração Pública em selecionar a proposta que melhor atenda às suas necessidades, a Nova Lei de Licitações tratou de estabelecer requisitos técnicos mínimos de atendimento e também limitou expressamente a sua comprovação, nos seguintes termos:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Ou seja, a lei expressamente estabeleceu um **limite de qualificação técnica a ser exigida.**

Ocorre que ao exigir que o engenheiro possua uma CAT especificamente com unidades móveis de saúde, o edital está por frustrar o caráter competitivo.

Ora, se no próprio item 3, subitem 3.3 **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** foi

descrito como um serviço novo, tal exigência fere a competitividade e poderia ser suprida de forma diferente, podendo ainda ser solicitado a CAT do engenheiro, porém, não o limitando ao novo serviço que AINDA está sendo introduzido e em expansão no mercado.

3.3. A contratação será realizada com utilização do procedimento auxiliar – Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que se tratar de serviço novo a ser utilizado no atendimentos das demandas de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, onde não há histórico de prestação de serviços por meio de unidades móveis, não sendo possível prever com exatidão a quantidade real a ser utilizada no período de doze meses, a ata de registro de preços terá validade de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, se comprovada manutenção de preços vantajoso para Administração.

A impugnante presta SERVIÇOS na área de ENGENHARIA e possui vasta experiência no ramo de módulos conforme pode atestar através de sua qualificação técnica também inserida no SICAF, portanto, tem como comprovar atividade inerente ao segmento em que atua.

Em relação ao Termo de Referência, temos a observar que:

Destaque-se, no que diz respeito às disposições dos item 1.7, 1.8, 1.9 e 1.10 pode-se perceber a falta de clareza na compreensão da exata quantidade de horas a serem trabalhadas, que divergem do subitem 3.3, que existe a necessidade de informar quais são *“todos os outros equipamentos a serem utilizados”*, que seja incluso o deslocamento das carretas e que aja correção das especificações de cada item.

Por fim, conclamamos que se reverta pelas vias do princípio do formalismo moderado, se afastando da restrição à competitividade, e assim, acatando as sugestões que a empresa se dignou a comprovar, atendendo prioritariamente às exigências que a legislação lhe confere.

Diante de todo o exposto, **REQUER a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão dos itens supra referidos**, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame.

Nestes termos, pede Deferimento.

Manaus/AM, 22 de maio de 2024.